



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Macaúbas

terça-feira, 20 de novembro de 2018

Ano VI - Edição nº 01037 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BE34BF830E8ACD3558E89BF246187259

## Prefeitura Municipal de Macaúbas

# SUMÁRIO

- IMPUGNAÇÃO E DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2018 - OXIGÊNIO.
- AVISO E EDITAL 1ª ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2018 - OXIGÊNIO.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2018-I.
- EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 0035/2018
- LEI Nº 709/2018 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MACAÚBAS-BA

## PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2018

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, s/nº, Km 84, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e filial na BR 324, km 5, Pirajá, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0004-21, respectivamente, vem, tempestivamente, à presença de V.S<sup>a</sup>, por seu procurador abaixo (doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 12 do Decreto 3.555/00

### **IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,**

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

### **DOS ITENS IMPUGNADOS**

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O subitem 12.1 do Edital enfatiza que o prazo de vigência do contrato será de 6 meses, enquanto que o subitem 4.1 do Termo de Referência menciona prazo de vigência contratual até 31/12/2019.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Sendo assim, deve haver correção a ponto de uniformizar o prazo de vigência contratual.

## **IMPROPRIADEDE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O item 2 do Termo de Referência ao descrever os gases medicinais que serão licitados informa no lote 1 que o Oxigênio Medicinal e o Ar Comprimido serão fornecidos em metro cúbico (m<sup>3</sup>), porém não especificam as capacidades dos cilindros.

Assim, neste formato de proposta, o fornecedor fica obrigado a praticar PREÇO UNICO para diferentes embalagens. Neste ponto vale salientar que os custos de produção e aquisição de cilindros são diferenciados por capacidade de cilindro/enchimento.

Logo, da forma como se apresenta haverá um prejuízo as propostas e consequentemente violação aos Princípios da Economicidade, Vantajosidade e Eficiência.

Portanto, a Impugnante sugere que o item 1 da proposta seja desmembrado/refeito para detalhar em novos itens as quantidades x tamanhos dos cilindros, proporcionando aos licitantes maior clareza e garantindo a coletividade uma melhor e adequada proposta.

Para piorar, o subitem 2.2.1.1 do Edital estabelece/especifica as capacidades dos cilindros de Oxigênio, porém não faz referência ao calendário de entrega do Ar comprimido tampouco as suas capacidades.

Desta feita, deve ser revisto o subitem 2.2.1.1 para informar com clareza o calendário de entrega e a capacidade do Ar Medicinal.

## **CONCLUSÃO**

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a Impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discordia da Impugnante.

Página 2 de 4

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

**Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos.** Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...).”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

**“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício,** quer por **ausência de procedimento obrigatório** (formalidade descumprida), ou por outro qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3<sup>a</sup> ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

Derradeiramente convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios constantes no edital, que seja concedido efeito suspensivo a peça após o seu

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

recebimento e que seja julgado **PROCEDENTE** a presente impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Salvador, 13 de novembro de 2018.

N. Termos,  
P. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**



---

Analígia da Silva  
Gerente de Licitação  
RG: 0007758330  
CPF: 003.791.977-36  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
Tel: 3279-9151

Página 4 de 4

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### D E C I S Ã O

Referente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Eletrônico nº 023/2018 (aquisição de gases medicinais em cilindros e equipamentos correlatos, destinados aos órgãos da Secretaria de Saúde)

Tendo em vista o recebimento de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018 interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0001-89, recepcionadas por meio do endereço eletrônico de forma tempestiva; bem como após o recebimento de orientações do setor técnico da Secretaria de Saúde, passamos a apreciar os termos da petição referendada acima.

A Impugnante questiona, em suma, que o "O subitem 12.1 do Edital enfatiza que o prazo de vigência do contrato será de 6 meses, enquanto que o subitem 4.1 do Termo de Referência menciona prazo de vigência contratual até 31/12/2019"; que não resta especificada a capacidade dos cilindros para fornecimento dos gases medicinais; que o preço único para as diversas embalagens acarreta prejuízos nas propostas e fere os princípios da economicidade, vantajosidade, e eficiência, pois argui que existe diferentes custos de produção e aquisição por capacidade do cilindro; sugere que o item 1 do lote 1 seja desmembrado em novos itens de acordo com a quantidade e capacidade dos cilindros; que resta especificado as capacidades dos cilindros de oxigênio, contudo, não foi indicada a capacidade do cilindro e o calendário de entrega do ar medicinal. E, sem sede de conclusão, requer que a citada impugnação seja julgada procedente para que "seja realizado corretamente o certame".

Em vista dos questionamentos apontados pela Impugnante e após manifestação do setor técnico da Secretaria de Saúde, restou esclarecido o seguinte:

- 1 - o prazo estimado de vigência do futuro contrato é de 12 (doze) meses;
- 2 - a capacidade dos cilindros que deverão ser cedidos em regime de comodato para o consumo dos gases medicinais, informada parcialmente no termo de referência, é a seguinte:

- 66 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 10,0 m<sup>3</sup>.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- 30 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 2,5 m<sup>3</sup>.
- 20 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 1,5 m<sup>3</sup>.
- 10 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 1,0 m<sup>3</sup>.
- 02 cilindros para ar medicinal com capacidade de 10,0 m<sup>3</sup>.
- 02 cilindros para ar medicinal com capacidade de 7,0 m<sup>3</sup>.
- 03 cilindros para ar medicinal com capacidade de 3,0 m<sup>3</sup>.
- 07 cilindros para ar medicinal com capacidade de 1,0 m<sup>3</sup>.

3 - Não restou comprovada diferença de custo no envase dos gases medicinais por capacidade do cilindro, sendo relevante pontuar que o mercado e diversos órgãos públicos adquire gases medicinais por metro cúbico, independente da capacidade dos cilindros, motivos pelos quais esta arguição e sugestão de desmembramento do item 1 do lote 1 não será acatada.

4 - A rota de entrega estimada dos gases medicinais, informada parcialmente no termo de referência, é a seguinte:

*"Fornecimento será de formar parcelada, no LOTE 01 com previsão de 03 (três) entregas mensais para OXIGÊNIO MEDICINAL, com intervalo de 10 (dez) dias corridos, e 01 (UMA) ENTREGA MENSAL PARA AR MEDICINAL, sendo a primeira no máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (UPA, Hospital, Samu ou outros); para o LOTE 02 as requisições serão eventuais e conforme demanda, fornecido após ordem de fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem a existência de estimativa de periodicidade e quantitativo dos pedidos."*

Desta forma, a **Pregoeira vem DEFERIR PARCIALMENTE a impugnação ao Edital** interpelada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 24.380.578/0001-89 para **ALTERAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018, bem como as datas e horários para recepção das propostas de preço e para o julgamento.

Macaúbas, 16 de Novembro de 2018.

**NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS**  
Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2018

Considerando o recebimento de impugnação e diante da necessidade de alteração do Edital, fica REMARCADA a sessão de julgamento. Objeto: Aquisição de gases medicinais em cilindros e equipamentos correlatos, destinados aos órgãos da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no edital e anexos. Valor total estimado R\$ 347.987,91 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Tipo de julgamento: Menor Preço. Horário, Data Recebimento das Propostas: até 09:00 h do dia 03/12/2018; Sessão: às 11:00 h do dia 03/12/2018 (horário de Brasília-DF), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Edital disponível: <http://www.ipmbrasil.org.br/PORTALMUNICIPIO/ba/pmmacaubas/diario>, [www.macaubas.ba.gov.br/licitacoes](http://www.macaubas.ba.gov.br/licitacoes) e <http://www.licitacoes-e.com.br> ou na sede desta Prefeitura. Informações: (77) 98105-8098 ou [licitacao@macaubas.ba.gov.br](mailto:licitacao@macaubas.ba.gov.br). Macaúbas/BA, 16 de Novembro de 2018.

**JAKSON SOUZA SILVA**  
Secretário de Administração

**NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS**  
Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**1ª alteração - 16/11/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018-LIC**

**OBJETO:** Aquisição de gases medicinais em cilindros e equipamentos correlatos, destinados aos órgãos da Secretaria de Saúde.

1

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, por meio do Setor de Licitações e Contratos e notadamente pela Pregoeira devidamente nomeada pelo Decreto nº 017-A/2018, sediado na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, CEP 46.500-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data limite para o recebimento das propostas: 03/12/2018, às 09:00 horas (Horário Brasília/DF).**

**Data da sessão: 03/12/2018, às 11:00 horas (Horário Brasília/DF).**

**Local:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de gases medicinais em cilindros e equipamentos correlatos, destinados aos órgãos da Secretaria de Saúde** e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. 1.2. A licitação será dividida em grupos/lotes, formados por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão/serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019 na classificação abaixo prevista:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
020500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	02 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%
	2289 - Gestão de outros programas da Saúde	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	14 - SUS
	2292 - Manutenção de Unidade Hospitalar	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	14 - SUS
	2311 - SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar do Programa de Saúde "Melhor em Casa"	3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo	14 - SUS

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – o Banco do Brasil S.A – para a geração de chave e senha de acesso. A senha não é da empresa licitante, ela é de responsabilidade da pessoa física que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.
- 3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo Licitações.
- 3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



3.5. Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A, para que façam sua adesão ao aplicativo Licitações.

3.6. Para o licitante **correntista do Banco**, é necessário: a) firmar Termo de Adesão ao Regulamento; b) nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). - O(s) representante(s) também será(ão) registrado(s) no sistema; - Caso ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

3.7. Para o licitante **não correntista do Banco**, é necessário: a) fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios; b) firmar Termo de Adesão ao Regulamento; c) nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). - O(s) representante(s) também será(ão) registrado(s) no sistema; - Caso ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

3.8. O aplicativo licitações pode ser acessado através dos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Governo; diretamente em [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.9. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do aplicativo Licitações, na Internet, opção "Solicitação de Credenciamento" no "Licitações", ou fornecidos pelas agências do Banco.

3.10. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

3.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Macaúbas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S.A.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da proposta, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **o preço total do Lote e no CAMPO ADICIONAL ou em arquivo anexo o valor individual dos itens, MARCA e/ou MODELO dos produtos ofertados e a informação de que atende a especificação contida no Anexo 1 deste Edital (Termo de Referência)**. A informação incompleta na proposta preenchida no sistema eletrônico caracteriza falha formal que deverá ser sanada até o envio da proposta definitiva, nos termos dos itens 8.9 e 8.10 deste Edital, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma: A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 6.16. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput, estes serão convidados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.17. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.18. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro irá analisar a extensão da sanção imposta e poderá reputar o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

### 8.3. Habilidade jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



8.3.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.3.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 8.4.

#### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 8.5.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características com o objeto descrito neste Edital;

8.5.2. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para comercialização de GASES MEDICINAIS - dos licitantes que concorrerem ao Lote 01 e os mesmos deverão estar regulamentados no que diz respeito às legislações vigentes acerca dos gases medicinais, notadamente quanto Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011. Registra-se que caso a empresa licitante NÃO seja responsável pela etapa de fabricação e envase dos gases medicinais, deverá juntar comprovante de autorização da ANVISA da empresa responsável por estas etapas e documento comprobatório do vínculo entre os estabelecimentos fabricante e distribuidor;

8.5.3. Alvará expedido por órgão público da VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente ou declaração emitida por órgão público competente atestando a dispensa deste documento de forma específica à empresa e à atividade comercial desenvolvida;

8.5.4. Certificado de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho de Classe; e

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



8.5.5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária GASES MEDICINAIS - dos licitantes que concorrerem ao Lote 01 e os mesmos deverão estar regulamentados no que diz respeito às legislações vigentes acerca dos gases medicinais. Registra-se que caso a empresa licitante NÃO seja responsável pela etapa de fabricação dos gases medicinais, deverá juntar comprovante de autorização da ANVISA da empresa responsável por esta etapa e documento comprobatório do vínculo entre os estabelecimentos fabricante e distribuidor.

### 8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (período mínimo de 12 meses), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 1999/2014 - PLENÁRIO;

8.6.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica devidamente válida conforme prazo estipulado no respectivo documento ou, em caso de inexistência de fixação de prazo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sessão de julgamento.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Deverão ser encaminhadas, também, as DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES citadas abaixo, sob pena de inabilitação:

8.8.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

8.8.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

8.8.3. que a proposta foi elaborada de forma independente.

8.8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelo o licitante detentor da melhor oferta por item, deverá enviar, ATÉ O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE ao dia da realização da sessão, ATÉ ÀS 14:00H DO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, os documentos necessários para habilitação exigidos neste edital, assim como sua proposta escrita consignando o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM QUE COMPÕE O LOTE E PREÇO TOTAL DO LOTE.

8.10. Os DOCUMENTOS exigidos para fins de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO escrita DEVERÃO ser encaminhados de forma presencial diretamente no setor de licitações e contratos ou de forma digitalizada por meio do endereço eletrônico licitacao@macaubas.ba.gov.br, no prazo estipulado - ATÉ O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO, ATÉ ÀS 14:00H DO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

8.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



8.15. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 06 (seis) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. Da sessão pública do Pregão divulgár-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo e na forma registrados no item 8.9 deste Edital e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do(s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que: a) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega; b) o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento definitivo do produto e diante da nota fiscal e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; c) Fornecimento será de forma parcelada, no LOTE 01 com previsão de três entregas mensais, com intervalo de 10 (dez) dias corridos, sendo a **primeira no máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (UPA, Hospital, Samu ou outros); para o LOTE 02 será requisitada a compra conforme demanda, após ordem de fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; d) que os bens cotados atendem plenamente as especificações estabelecidas neste edital e o prazo de garantia mínimo será de 12 (doze) meses; e) conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente;

9.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os produtos deverão atender todas as especificações constantes do Anexo 1 deste Edital.

9.7. Os PREÇOS deverão ser cotados em moeda corrente nacional e no **MÁXIMO EM DUAS CASA DECIMAS**.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



9.8. Constituem motivos para a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e os lances: a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável; b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital; d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados com os de referência deste Edital; e) que NÃO apresentarem a descrição do produto ofertado; e f) as que informarem em sua proposta ou documentos anexos quaisquer elementos que identifiquem a empresa licitante, violando o sigilo da proposta, com fundamento no Artigo 24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005.

### 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentação de contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, podendo ser encaminhadas as razões recursais pelo e-mail [licitacao@macaubas.ba.gov.br](mailto:licitacao@macaubas.ba.gov.br).

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo estimado de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, sendo permitida eventual prorrogação conforme descrito no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### 13. DO PREÇO

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de inflação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento final do produto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@macaubas.ba.gov.br](mailto:licitacao@macaubas.ba.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações e contratos desta Prefeitura, devendo ser **recepçãoada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (segunda-feira à quinta-feira - 17 horas; e na sexta-feira - 13 horas)**.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.ipmbrasil.org.br/PORTALMUNICIPIO/ba/pmmacaubas/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/PORTALMUNICIPIO/ba/pmmacaubas/diario), [www.macaubas.ba.gov.br/licitacoes](http://www.macaubas.ba.gov.br/licitacoes) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do setor de licitações, nos dias úteis, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.10.2. ANEXO II - Modelos de Declarações

19.10.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Macaúbas, 16 de Novembro de 2018.

**JAKSON SOUZA SILVA**

Autoridade Competente

Secretário Municipal de Administração

**NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS**

Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000  
 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ANEXO I



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Constituem objetos deste Termo de Referência a aquisição de gases medicinais em cilindros (cedidos em regime de comodato) e equipamentos correlatos, destinados aos órgãos da Secretaria de Saúde e conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Considerando as características distintas do objeto licitado que pode ocorrer com a divisão de fornecimento entre vários fornecedores, bem como em vista do quantitativo ter sido subdividido em lotes com junção dos objetos correlatos e otimizando a economia de escala face aos ínfimos valores unitários em alguns itens, somente serão admitidas propostas com o quantitativo total de cada lote.

### 2. LOTES, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 – GASES MEDICINAIS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Oxigênio medicinal gasoso	27.900	M <sup>3</sup>	11,81	329.499,00
02	Ar medicinal gasoso	600	M <sup>3</sup>	11,81	7.086,00
Valor Total do Lote ..... R\$					336.585,00

#### 2.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 2.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo em até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na UPA (Unidade Pronto Atendimento), Avenida Via do Acesso, s/nº, Luiz Eduardo Magalhaes; no SAMU, Rua Boquira, s/nº, Alto do Alexandrino; Hospital Antenor Alves da Silva, Rua Antônio Alfredo Sousa Filho, nº 331, Centro; no Município de Macaúbas/BA, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante. O fornecimento dos Gases Industriais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### 2.2. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO:

2.2.1. A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases industriais contempla: a retirada dos cilindros vazios e cedidos, e entrega dos cilindros abastecidos e cedidos, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008. Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

#### 2.2.1.1. ESTIMATIVA DE CADA ENTREGA - as variações são intrínsecas à natureza do objeto que será consumido de acordo com a necessidade dos órgãos públicos:

- 66 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 10,0 m<sup>3</sup>.
- 30 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 2,5 m<sup>3</sup>.
- 20 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 1,5 m<sup>3</sup>.
- 10 cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 1,0 m<sup>3</sup>.
- 02 cilindros para ar medicinal com capacidade de 10,0 m<sup>3</sup>.
- 02 cilindros para ar medicinal com capacidade de 7,0 m<sup>3</sup>.
- 03 cilindros para ar medicinal com capacidade de 3,0 m<sup>3</sup>.
- 07 cilindros para ar medicinal com capacidade de 1,0 m<sup>3</sup>.

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS MEDICINAIS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Regulador para oxigênio com fluxômetro	15	UNID		283,00	4.245,00
02	Umidificador para oxigênio	35	UNID		53,80	1.883,00
03	Fluxômetro para oxigênio	35	UNID		43,63	1.527,05
04	Fluxômetro para Ar medicinal	35	UNID		43,63	1.527,05
05	Painel central p/ rede de oxigênio	03	UNID		740,27	2.220,81
Valor Total do Lote .....					R\$	9.702,91

### 3. PRAZO DE ENTREGA - DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

3.1. Fornecimento será de formar parcelada, no LOTE 01 com previsão de 03 (três) entregas mensais para OXIGÊNIO MEDICINAL, com intervalo de 10 (dez) dias corridos, e 01 (UMA) ENTREGA MENSAL PARA AR MEDICINAL, sendo a primeira no máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (UPA, Hospital, Samu ou outros); para o LOTE 02 as requisições serão eventuais e conforme demanda, fornecido após ordem de fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem a existência de estimativa de periodicidade e quantitativo dos pedidos.

### 4. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses, estimando que perdure de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2019; sendo possível a rescisão do futuro instrumento contratual nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



5.1 Estima-se que o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

5.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

5.3 O preço a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreativável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

5.4 O Regime de Execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com os produtos efetivamente entregues e atestados no período faturado.

5.5 Não será aceito cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do presente instrumento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto do contrato, na forma da lei.

5.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A dotação do contrato ocorrerá no exercício vigente e correspondente nos exercícios subsequentes; ficando a Prefeitura Municipal obrigada a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

### 7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- ✓ Fornecimento e entrega dos bens, conforme edital;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- ✓ Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- ✓ Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normais legais técnicas específicas;
- ✓ Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;
- ✓ Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- ✓ Observar todas as normas gerais técnicas;
- ✓ Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- ✓ A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- ✓ Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como todas as observações impostas no Termo de Referência e no Edital que rege o presente procedimento.

#### 7.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- ✓ Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- ✓ Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- ✓ Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do contrato.
- ✓ Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição dos produtos recebidos sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;

### 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. As empresas licitantes devem declarar que possuem o pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos bens.
- 8.2. A empresa contratada deverá entregar os produtos, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida; cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais; permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária; zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normais legais técnicas específicas; indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666; responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros; observar todas as normas gerais técnicas, devendo atender especificamente as seguintes: a) Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária para comercialização de GASES MEDICINAIS - dos licitantes que concorrerem ao Lote 01 e os mesmos deverão estar regulamentados no que diz respeito às legislações vigentes acerca dos gases medicinais, notadamente quanto Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011. Registra-se que caso a empresa licitante NÃO seja responsável pela etapa de fabricação e envase dos gases medicinais, deverá juntar comprovante de autorização da ANVISA da empresa responsável por estas etapas e documento comprobatório do vínculo entre os estabelecimentos fabricante e distribuidor; b) Alvará expedido por órgão público da VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente; c) Certificado de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho de Classe; e d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária GASES MEDICINAIS - dos licitantes que concorrerem ao Lote 01 e os mesmos deverão estar regulamentados no que diz respeito às legislações vigentes acerca dos gases medicinais. Registra-se que caso a empresa licitante NÃO seja responsável pela etapa de fabricação dos gases medicinais, deverá juntar comprovante de autorização da ANVISA da empresa responsável por esta etapa e documento comprobatório do vínculo entre os estabelecimentos fabricante e distribuidor; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE; e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como todas as observações impostas no Termo de Referência e no Edital.

### 9. CRONOGRAMA DE DESENBOALO (FÍSICO-FINANCEIRO):

- 9.1. A execução física-financeira dar-se de forma PARCELADA, considerando a peculiaridade do objeto e as condições estabelecidas neste Termo, respeitando-se a vigência contratual.

### 10. DAS SANÇÕES

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



10.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

10.1.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O atraso injustificado sujeitará o proponente vencedor à multa de mora nos seguintes percentuais, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital:

a) atraso até 05 (cinco) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) DIA CORRIDO até o limite do 10º (décimo) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 11º (décimo primeiro) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4. A multa a que alude o subitem 10.1.2. não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.5. Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

10.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

10.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.

10.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.10. Será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.11. Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia – Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, através do Secretário de Saúde, fica responsável pela conferencia e recebimento definitivo dos bens, ficando investido nos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do fornecimento na unidades, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

### 13. JUSTIFICATIVA:

13.1. Como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de processo licitatório anualmente. A contratação de empresa para fornecimento de GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), deve-se à necessidade de suprir o consumo anual (ano de 2019) para uso ambulatorial nas unidades básicas de saúde, no atendimento da UPA, do SAMU, para o Hospital Antenor Alves da Silva e para pacientes acamados com indicação médica. Saliente ainda, a aquisição dos equipamentos correlatos para manutenção das unidades e das tubulações de distribuição. Ademais, a aquisição de gases medicinais é imprescindível à manutenção dos serviços de saúde fornecida aos usuários do SUS, nos termos da legislação pertinente.

### 14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

14.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas – Bahia; e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br ou pelo telefone: (77) 98105-8098.

### 15. DO TIPO

15.1. Tipo: MENOR PREÇO

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Vale salientar que a participação de qualquer empresa no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições impostas no Edital em obediência a Lei 8.666/93.

Macaúbas, 16 de Novembro de 2018.

**Daiana Reis Silva Costa**  
Secretaria Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ANEXO II - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_/201\_.

**Modelo 01 - declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de qualquer fato impeditivo**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG Nº. \_\_\_\_\_, representante credenciado (ou legal) da empresa \_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_/201\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Macaúbas.

data

assinatura do credenciado (ou representante legal)

**Modelo 02 – declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e demais informações exigidas pelo Edital.**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG Nº. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_/201\_, realizado pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, parágrafo 6º da Lei Federal Nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93; e que NÃO existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Data

Assinatura do representante legal da empresa

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### Modelo 03 - declaração de elaboração independente da proposta

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

### Modelo 04 - Declaração De Microempresa E Empresa De Pequeno Porte

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_/201\_.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Macaúbas,

Assinatura do representante legal.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

**O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, situada à Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, na cidade de Macaúbas - BA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP - BA e CPF nº \_\_\_\_\_, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o

presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, conforme especificação abaixo:

**Sub-Cláusula Única** - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO** - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, no prazo estipulado no edital de no máximo \_\_\_\_\_ dias contados do recebimento da ordem/autorização de fornecimento, executando os serviços no local indicado na ordem de fornecimento e em etapas de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Em vista da entrega do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....reais), após o efetivo recebimento do objeto e emissão da nota fiscal eletrônica e durante a vigência deste instrumento particular.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO**: O presente instrumento terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_, sendo os produtos entregues após a emissão da ordem de fornecimento no prazo estipulado no Edital de

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

**Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias)** - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** – Fica a CONTRATADA obrigada a entregar/executar os produtos/serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado acima após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 55, XIII, Lei 8.666/93, e a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; bem como se responsabiliza pela execução dos serviços de garantia no prazo mínimo de \_\_\_\_\_ após a entrega definitiva do produto com as necessárias assistências técnicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO** - Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**O atraso na entrega ou na substituição dos produtos, não justificado ou justificado mas não aceito pela Contratada, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades por evento faltoso:**

- a) atraso até 05 (cinco) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) DIA CORRIDO até o limite do 10º (décimo) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 11º (décimo primeiro) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO** - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA:** O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO** – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como Fiscal deste Contrato o Secretário de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – Este contrato obedece as cláusulas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/201\_\_\_\_, os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO** - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de MACAÚBAS, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO** - A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/201\_\_\_\_, vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Macaúbas , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Secretário de \_\_\_\_\_  
FISCAL**

Testemunhas:

1ª

2ª

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Inexigibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2018-DIR

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2018-I

O Prefeito Municipal de Macaúbas, após exame dos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 0008/2018-I, bem como considerando a emissão do parecer jurídico, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo em epígrafe objetivando a contratação de profissional para serviços advocatícios relacionados à assistência jurídica gratuita em prol da comunidade carente deste município de Macaúbas, Estado da Bahia, em favor do profissional, o Sr. Clovis Pires Teixeira, inscrita no CPF sob o nº. 056.629.905-49, pelo montante global estimado no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto referido processo de inexigibilidade de licitação nº. 0008/2018-I.

Macaúbas, 02 de janeiro de 2018.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461



### EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 0035/2018

Termo de Contrato Nº 0035/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, e o Senhor CLOVIS PIRES TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 056.629.905-49, domiciliado a Rua Antônio Alfredo Sousa Filho, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com o objeto Referente à contratação de serviços advocatícios relacionados à assistência jurídica gratuita em prol da comunidade carente deste município de Macaúbas, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 0008/2018-I, qual gerou este instrumento. Vigência 02.01.2018 a 31.12.2018. Macaúbas, 02 de janeiro de 2018.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



### LEI Nº 709/2018 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria a Política Municipal de Limpeza Urbana, o Sistema de Gestão Municipal dos Resíduos Sólidos e institui a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Especiais – TRSE, no âmbito do Município de Macaúbas, Estado da Bahia e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO DA LEI

Art. 1º. Constitui o objeto desta lei, criar a Política Municipal de Limpeza Urbana, o Sistema de Gestão Municipal dos Resíduos Sólidos e instituir a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Especiais – TRSE, no âmbito deste Município.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por Política Municipal de Limpeza Urbana o conjunto de ações e atividades públicas e privadas, bem como as normas legais e pertinentes, cujo objetivo é gerenciar os serviços de limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos Resíduos Sólidos gerados no município.

**Parágrafo segundo** - Estão sujeitas à observância desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo terceiro** - Aplica-se aos Resíduos Sólidos, além do disposto nesta Lei, as disposições das Leis Federais 11.445/2007, 12.305/2010, bem como nas normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I – Resíduos sólidos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, a partir da sua geração, no estado sólido ou no estado semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviável em face da melhor tecnologia disponível;

**II - Geradores de resíduos sólidos:** Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

**III - Gerenciamento de resíduos sólidos:** Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como dos rejeitos, de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – **PMGIRS**, ou com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, exigidos na forma desta Lei;

**IV - Coleta seletiva:** Coleta de resíduos sólidos previamente segregados na fonte geradora conforme sua constituição ou composição;

**V - Reciclagem:** Processo de transformação dos resíduos sólido, que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber do SNVS e do SUASA;

**VI - Rejeitos:** Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

**VII - Controle social:** Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

**VIII – Acondicionar Corretamente –** Dispôr os resíduos em sacos plásticos apropriados e resistentes, ou em vasilhames adequados.

**Art. 3º.** Define-se Gestão do Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto das ações técnicas, operacionais, organizacionais, regulatórias, normativas, administrativas e financeiras necessárias ao planejamento, execução e fiscalização das atividades de limpeza urbana, a ser realizada por órgão ou entidade Municipal competente.

**Art. 4º.** No âmbito do Sistema Municipal de Limpeza Urbana são considerados usuários:

**I -** O município-usuário, entendido como a pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços de limpeza urbana, no que se inclui o visitante temporário;

**II -** A pessoa jurídica responsável pela coleta, remoção e triagem de resíduos, em relação aos operadores de tratamento e destinação final;

**III –** A Prefeitura Municipal, representando a coletividade ou parte dela.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 5º.** São princípios fundamentais da organização do Sistema Municipal de Limpeza Urbana do Município de Macaúbas, estado da Bahia:

I – Educação Ambiental – EA;

II – A universalidade, garantindo-se a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;

III – A Redução, a Reutilização e a Reciclagem;

IV – A regularidade na prestação dos serviços;

V – A continuidade da prestação dos serviços, cabendo ao Município a responsabilidade pela sua manutenção mesmo em caso de delegação;

VI – A isonomia, com vistas a concretizar a não discriminação entre os usuários;

VII – A função social dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana, a fim de que propiciem o desenvolvimento social e a integração urbana do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;

VIII – A sustentabilidade ambiental e econômica dos serviços de limpeza urbana;

IX – A transparência, a participação e o controle social;

X – O princípio do poluidor pagador e do protetor recebedor;

XI – A responsabilidade pós-consumo;

X – A autossuficiência do Município;

XI – A cooperação com outros municípios e entes federativos, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;

XII – A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

XIII – O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

**Art. 6º.** São objetivos e diretrizes da organização do Sistema Municipal de Limpeza Urbana:

I – Incentivo à redução da geração de resíduos na fonte;

II – O incentivo à coleta seletiva;

III – A responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços oferecidos;

IV – A individualização dos resíduos produzidos e a responsabilidade dos seus geradores;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**V** - A responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;

**VI** - O direito dos usuários à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública;

**VII** - A promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

**VIII** - A compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza urbana;

**IX** - A articulação e a integração das ações da Administração Pública, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;

**X** - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

**XI** - A segregação dos resíduos na fonte, com vistas à implantação da coleta seletiva;

**XII** - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

**XIII** - a inclusão social dos catadores, individualmente considerados ou organizados em cooperativas;

**XIV** - Gestão integrada de resíduos sólidos;

**XV** - Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

**XVI** - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observadas as Leis nº. 11.445/2007 e nº. 12.305/2010;

**XVII** - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos o aproveitamento e o aproveitamento energético;

**XVIII** - Assegurar aos usuários o acesso a informações acerca do funcionamento do sistema, relacionadas a aspectos como o desempenho, as estruturas organizacional e institucional e a gestão financeira, entre outros.

**Art. 7º.** Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o Município tem direito:

**I** - A uma área urbana limpa;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - A fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III - Ao acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, da coleta seletiva e do reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos;

IV - A não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

V - A respostas, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas aos operadores do Sistema de Limpeza Urbana ou ao órgão regulador;

VI - A representar contra o operador do sistema da coleta, do manejo e da destinação final dos Resíduos Sólidos, seja ele o próprio município ou empresa por ele terceirizada, ao órgão regulador, bem como aos organismos oficiais de proteção e defesa do consumidor;

VII - A informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio.

**Art. 8º.** Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o Município tem o dever de:

I - Preservar a limpeza urbana, através da não disposição de resíduos de forma inadequada, principalmente não os dispondo em vias públicas;

II - Acondicionar adequadamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma desta lei e da sua regulamentação, sob pena de ser responsabilizado pelos danos causado ou que venha a causar;

III - Respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos na regulamentação;

IV - Responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulhos e grandes objetos, na forma desta lei e da regulamentação;

V - Obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma desta lei e da regulamentação;

VI - Zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

VII - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por operadores dos serviços de limpeza urbana;

VIII - Contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação;

IX - Efetuar o pagamento das taxas previstas nesta lei, no caso de geradores de Resíduos Sólidos Especiais - RSE, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### CAPÍTULO IV

#### DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

**Art. 9º.** Os serviços que integram o Sistema Municipal de Limpeza Urbana deste município compreendem as seguintes atividades:

I - A coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU;

II - A varrição e o asseio das vias, dos abrigos, dos monumentos, dos elevados, das escadarias, das passagens, das vielas, das praças e dos demais logradouros públicos;

III - A raspagem e a remoção de terra, de areia e de quaisquer materiais careáveis pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - A desobstrução de bueiros, das bocas de lobo, dos poços de visita, das galerias pluviais e dos correlatos;

V - A implantação e a operação de transbordo e transferência, bem como de unidades de processamento, tratamento e destinação final, necessárias à execução dos serviços previstos no inciso I;

VI - A limpeza das ruas e dos logradouros públicos onde se realizem as feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;

VII - A capinação, a raspagem e a roçagem, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas atividades, visando à salubridade ambiental e a promoção da estética urbana do município;

VIII - Apoiar a implantação e a operação de sistemas de triagem e separação dos Resíduos Sólidos Recicláveis - RSR;

**Parágrafo único** - As atividades acima relacionadas serão consideradas serviços de limpeza urbana ainda que realizadas de forma segmentada, desde que executadas com regularidade e em caráter oneroso, quando couber.

### CAPÍTULO V

#### DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 10.** Os resíduos sólidos podem ser classificados em dois grupos: Resíduos Sólidos Urbanos - RSU e Resíduos Sólidos Especiais - RSE.

**Art. 11.** Os Resíduos Sólidos Urbanos, identificados pela sigla **RSU**, abrangem:

I - Resíduos domiciliares ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar, com características não perigosas, especialmente aquele proveniente da atividade de preparação de alimentos para consumo familiar ou da limpeza regular desses locais, desde que esteja limitada ao volume de 100 (cem) quilos/dia;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - Resíduo público decorrente da limpeza dos logradouros, tais como avenidas, ruas, praças, jardins, trilhas turísticas e demais espaços públicos, bem como o oriundo de capinação, roçagem, tiragem de terra e sacheamento;

III - Resíduo decorrente das feiras livres e dos mercados municipais;

IV - Os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros, ressaltando-se o dever do município de efetuar a retirada e o acondicionamento dos mesmos, quando os animais forem de sua propriedade;

V - Os restos de animais mortos em logradouros, ressaltando-se o dever do município de efetuar a retirada e o acondicionamento de tais resíduos quando os animais forem de sua propriedade;

VI - Os materiais recicláveis;

VII - Resíduo produzido em estabelecimentos comerciais (hotéis, pousadas, restaurantes, lojas etc.), unidades industriais, instituições/entidades públicas ou privadas, unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis do tipo não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos Resíduos Domiciliares, desde que estejam previamente segregados em úmidos e secos, e cuja produção esteja limitada ao volume diário de 100 (cem) quilos/dia;

Art. 12º. Os Resíduos Sólidos Especiais, identificados pela sigla **RSE**, abrangem:

I - O resíduo extraordinário, consistindo na parcela do resíduo definido no artigo 11º. Incisos I e VII, que exceda o volume diário de 101 (cento e um) quilos/dia;

II - Os restos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados;

III - O entulho de obras de reforma, demolição ou construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, tintas, telhas, gesso, argamassa, ferragens, vidros e assemelhados;

V - Os resíduos oriundos de eventos realizados em áreas públicas, notadamente parques, praças e demais espaços públicos;

V - Os resíduos produzidos em unidades industriais, que apresente ou possa apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, em virtude da presença de agentes biológicos ou às suas características físicas e químicas;

VI - Os resíduos infectantes decorrentes de atividades médico-hospitalares, odontológicas e de pesquisa, produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou perfuro cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

VII - Os resíduos químicos resultantes de atividades médico-hospitalares e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, notadamente medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

VIII - Os rejeitos radioativos, compostos ou contaminados por substâncias radioativas, observada a legislação específica;

IX - O material de embalagem de mercadoria ou objeto, para sua proteção e, ou transporte, que apresente algum tipo de risco de contaminação do meio ambiente ou à saúde humana;

X - Resíduos outros, que sejam objeto de legislação específica e que estejam excluídos da categoria dos resíduos sólidos urbanos definidos no artigo 11º

**Parágrafo primeiro** - Especificamente para os casos de restos de poda e entulho, o município se obrigará a coletar até o volume de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), livre de quaisquer ônus para o gerador, desde que a frequência seja no mínimo trimestral.

**Parágrafo segundo** - A partir do volume especificado no parágrafo anterior, quando requerido, o município poderá efetuar a coleta sob o pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) ou fração excedentes, mediante requerimento e pagamento antecipado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

## CAPÍTULO VI

### DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 13º.** A coleta e a destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos – **RSU** de qualquer natureza serão realizadas exclusivamente pelos operadores dos Serviços de Limpeza Pública do município, já especificados anteriormente.

**Parágrafo primeiro**- Fica vedada a execução, pelos municípios usuários, da coleta de resíduos de qualquer natureza, excetuadas as hipóteses de autorização ou permissão para a prestação de tais serviços e outros expressamente previstos na regulamentação dessa Lei.

**Parágrafo segundo** - No prazo de cento e oitenta a contar da publicação desta Lei, o município obriga-se a implantar o Sistema de Coleta Seletiva nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

**Parágrafo terceiro** – A Administração Pública Municipal, poderá através de mecanismos legais, delegar a Coleta Seletiva, bem como a triagem, o prensamento e a comercialização dos resíduos recicláveis, a pessoa física ou jurídica comprovadamente qualificada, que comprove dispor dos mecanismos necessários para a execução dos serviços.

## CAPÍTULO VII

### DOS TIPOS DE COLETA

#### Seção I

Da Coleta Regular

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 14º.** A Coleta Domiciliar Regular consiste no recolhimento e no transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 11º, incisos I e VII, devidamente segregados e acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horários previamente estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

**Parágrafo primeiro** - As instituições, os órgãos e as entidades públicas e as unidades de trato de saúde, integrantes da rede pública serão atendidas pelo serviço de coleta regular, ocasião em que será coletado inclusive o resíduo extraordinário, à exceção daqueles previstos no art. 12º, inciso V ao inciso X desta lei, desde que estejam acondicionados e separados dos demais.

**Parágrafo segundo** - Os estabelecimentos comerciais (hotéis, pousadas, restaurantes, etc.), as indústrias, as instituições, exceto as unidades de trato de saúde integrante da rede pública e, ou privada, serão atendidos pelo Serviço de Coleta Regular do município.

**Parágrafo terceiro** - Às cantinas, refeitórios e outras unidades que funcionam dentro de prédios públicos, com administração pela iniciativa privada, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** - Ultrapassadas as quantidades máximas definidas no art. 11º, incisos I e VII, a totalidade dos resíduos será considerada com o Resíduo Extraordinário, devendo ser recolhida por intermédio da coleta especial.

**Art. 15º.** A Coleta Pública Regular consiste no recolhimento e no transporte dos resíduos sólidos urbanos citados no artigo 11º, incisos II, III, IV, e V, devidamente acondicionados e segregados, conforme a frequência e horários fixados pelo órgão ou entidade municipal competente.

**Art. 16º.** A Coleta Seletiva Regular consiste no recolhimento e no transporte dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem (art. 11º, inciso VI), devidamente acondicionados.

**Parágrafo único-** Em existindo Posto de Entrega Voluntária - PEV próximo de onde reside, o município deverá utilizá-lo para a disposição dos resíduos sólidos recicláveis.

## Seção II

### Da Coleta Especial

**Art. 17º.** A Coleta Especial de Resíduos não Perigosos (Classe IB e IIB da NBR 10004) consiste no recolhimento e no transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no artigo 12º, incisos I a IV e será realizada órgão público competente, acondicionados adequadamente, dentro da frequência e dos horários previamente estabelecidos para a execução destes serviços.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 18º.** A Coleta Especial de Resíduos Perigosos (Classe I da NBR 10004), consiste no recolhimento e no transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 12º, incisos V a X, a ser realizada exclusivamente pelos geradores, devidamente acondicionados por estes, dentro da frequência e horários previamente estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal.

### Seção III

#### Da Remoção dos Resíduos

**Art. 19º.** Os dias e os horários da coleta domiciliar regular serão estabelecidos, para cada local do município, em função de aspectos técnicos e operacionais, que deverão ser observados pelos municípios.

**Parágrafo primeiro -** Caberá ao órgão ou entidade municipal competente divulgar à população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular.

**Parágrafo segundo -** Os recipientes retornáveis de acondicionamento dos resíduos deverão ser retirados dos logradouros em até uma hora após a coleta, para os casos em que a coleta seja diurna e até às oito horas da manhã do dia seguinte, para os casos em que a coleta seja noturna.

**Art. 20º.** A remoção dos resíduos públicos definidos no art. 11 constitui exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade municipal competente e será executada de forma direta ou por intermédio de terceiros contratados, mediante coleta pública regular imediatamente após a realização das atividades de limpeza de logradouros.

**Art. 21º.** Os materiais recicláveis, após coletados pelo sistema porta a porta ou nos Postos de Entrega Voluntária (PEV's), serão remetidos para uma unidade de triagem e prensamento.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá desenvolver ações de Educação Ambiental - EA junto à comunidade, nos termos da legislação vigente, federal, estadual e municipal, para que ocorra a segregação nas fontes geradoras dos materiais recicláveis, bem como disponibilizar recipientes diferenciados conforme código de cores estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 275/01 para a disposição destes materiais.

### Seção IV

#### Do acondicionamento dos resíduos sólidos coletados

**Art. 22º.** Os Serviços de Limpeza Urbana regulamentados por esta Lei não englobam a segregação e o acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU ou especiais, que deverá ser feito pelos responsáveis em recipientes adequados.

**Parágrafo primeiro -** É proibido acumular resíduos com fim de utilizá-los ou de removê-los para outros locais que não os estabelecidos pelo Poder Público, salvo os casos de reciclagem ou de reutilização, desde que expressamente autorizados pelo órgão municipal responsável.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Parágrafo segundo** - É proibido acondicionar juntamente com resíduos comuns, resíduos explosivos, tóxicos, radioativos ou corrosivos em geral e materiais perfurantes não protegidos por invólucros apropriados.

**Parágrafo terceiro** - A regulamentação disporá sobre pontos de entrega especiais e sobre acondicionamento dos resíduos dispostos no parágrafo anterior.

**Art. 23º.** São responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e sua oferta para fins de coleta:

I - Os proprietários, gerentes, prepostos e administradores de estabelecimentos comerciais, indústrias, unidades de trato de saúde ou de instituições públicas;

II - Os residentes, proprietários ou não, de moradias ou edifícios de ocupação unifamiliar;

III - O condomínio, representado pelo seu síndico ou por sua administração, nos casos de residências em regime de propriedade horizontal ou de edifícios multifamiliares;

IV - os proprietários ou acompanhantes de animais quanto aos dejetos produzidos por estes nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de cegos;

V - Nas demais situações, as pessoas físicas ou jurídicas para o efeito designadas, ou, na sua falta, todos os residentes.

**Art. 24º.** Correrá por conta dos usuários e, ou responsáveis a aquisição do material destinado ao acondicionamento dos resíduos à exceção de condicionadores coletivos, no tocante aos materiais recicláveis e para resíduos produzidos por pedestres.

**Parágrafo único.** No caso de contentores para resíduos volumosos, os usuários poderão locá-los da empresa de limpeza urbana, observadas as normas e condições técnicas de utilização, conservação e limpeza.

**Art. 25º.** Os comerciantes de feiras livres e mercados municipais deverão acondicionar, por seus próprios meios, em contentores de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade individual para até 100 (cem) quilos, todo o resíduo produzido por sua atividade de comércio durante o funcionamento das feiras e mercados, após 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 26º.** O resíduo público, por ser proveniente da limpeza urbana, será acondicionado pelo órgão de limpeza em contentores, estrategicamente colocados para tal fim.

**Art. 27º.** Sempre que, no bairro de produção de resíduos sólidos urbanos, existirem Postos de Entrega Voluntária (PEV's) com recipientes de coleta seletiva, os munícipes deverão utilizar os mesmos para a deposição do resíduo reciclável.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Parágrafo único.** Os recipientes referidos no caput deste artigo deverão ser de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade individual para até 200 (duzentos) quilos, bem como identificados por cores específicas para cada tipo de material reciclável (vidro, plástico, papel e metal), de acordo com a Resolução nº 275/2001, do CONAMA.

**Art. 28º.** Caso inexista Posto de Entrega Voluntária (PEV) com recipientes de coleta seletiva no bairro de produção de resíduos sólidos urbanos, os municípios poderão, por sua própria conta, providenciar os recipientes de coleta seletiva descritos no parágrafo único do artigo anterior e segregar os resíduos recicláveis produzidos.

**Art. 29º.** Sempre que, no bairro de produção dos resíduos sólidos urbanos previstos no artigo 12, incisos II e III, existirem Postos de Descarga de Entulho e Podas (PDEP), os municípios deverão utilizar os mesmos para a deposição dos referidos resíduos.

**Art. 30º.** Os recipientes contendo os resíduos devidamente acondicionados deverão ser colocados pelos geradores no logradouro, junto à porta de serviço das edificações ou em outros locais determinados pelo órgão ou entidade municipal competente.

**Parágrafo único -** Os resíduos domiciliares e os resíduos similares, quando colocados no logradouro com vistas à sua coleta, desde que atendidas as especificações desta lei, ficarão sob a responsabilidade da entidade municipal competente.

**Art. 31º.** É proibida a instalação ou uso de incinerador para queima de resíduos em edifícios, estabelecimentos comerciais, industriais ou outros, excetuados os casos especiais, previstos em legislação própria.

## CAPITULO VII

### DA VARRIÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA

**Art. 32º.** O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição de seu próprio passeio de forma a mantê-lo limpo.

**Parágrafo único -** A Prefeitura Municipal poderá encarregar-se, subsidiariamente, da realização de tais atividades, no caso de imóveis localizados em vias de grande circulação de pedestres, corredores comerciais, passeios de viadutos ou adjacentes a abrigos de ônibus, entre outros, em atendimento ao princípio de proteção à saúde pública e ao direito a uma cidade limpa.

**Art. 33º.** Os detritos e resíduos recolhidos pela varredura dos prédios, dos passeios e das vias públicas devem ser acondicionados em recipiente apropriado (saco plástico), sendo proibido lançá-los na sarjeta ou no leito da rua.

**Art. 34º.** É proibido perturbar, prejudicar ou impedir a execução da varrição e de outros serviços de limpeza pública.

**Art. 35º.** O proprietário ou possuidor de postes instalados na via pública será responsável por sua limpeza e conservação.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 36º.** É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, quaisquer materiais e objetos, inclusive cartazes, faixas, placas e assemelhados, excetuados os casos previstos em lei.

**Art. 37º.** É proibido o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, de massa superior a 100 (cem) quilogramas, em vias, passeios, canteiros, jardins e áreas e logradouros públicos, devendo o gerador comunicar previamente aquela disposição para que a retirada seja imediata, quando couber.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de cinco dias consecutivos, bem como aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de dois dias consecutivos.

**Art. 38º.** É proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos resíduos de qualquer natureza.

**Art. 39º.** É proibido descarregar ou despejar água servida, óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento em vias e logradouros públicos.

**Art. 40º.** O transporte em veículos de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, resíduo curtido e qualquer material a granel deverá ser executado, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, na forma em que dispuser a regulamentação.

**Parágrafo único** - Durante a carga e a descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos, devendo o morador ou responsável pelo prédio ou pelo serviço providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local e recolher os resíduos de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VIII DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ÁREAS LIVRES

**Art. 41º.** É proibido depositar ou lançar detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagens, material de podas, terra, resíduos de limpeza de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e quaisquer outros resíduos em área ou terreno livre, assim como ao longo ou no leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais.

**Art. 42º.** A limpeza das áreas, ruas internas, estradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações constitui obrigação dos proprietários e usuários, que deverão colocar os resíduos recolhidos em pontos de coleta que facilitem a remoção pelos operadores encarregados do serviço.

**Parágrafo único** - A limpeza dos logradouros referidos no caput deste artigo abrange os serviços de varrição, capina, roçagem, raspagem, poda de árvores, implantação e limpeza de cestas coletoras, lavagem, limpeza de mobiliário urbano, quando houver, e desobstrução de caixas de ralo.

## CAPÍTULO IX DA LIMPEZA ATINENTE ÀS OBRAS OU SERVIÇOS EM LOCAIS PÚBLICOS E DAS CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES DE IMÓVEIS

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 43º.** Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos, e deverão proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e daqueles de outra qualquer natureza, armazenando-os de forma a não afetar o trânsito de pedestres e veículos.

**Parágrafo primeiro -** Os materiais aos quais se refere o caput serão acomodados e contidos por tapumes ou por sistema padronizado de contenção, em locais apropriados e em quantidades adequadas a uma imediata utilização.

**Parágrafo segundo -** Os tapumes ou sistemas de contenção não poderão, em nenhuma hipótese, bloquear ou dificultar o curso natural das águas pluviais, devendo ser adotadas precauções especiais a fim de que os resíduos ou materiais neles contidos não provoquem a obstrução, diretamente ou através das enxurradas, dos ralos e das caixas públicas receptoras de águas pluviais.

**Art. 44º.** A remoção de todo material de construção e, ou resíduo de construção civil remanescente, a varrição e a lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão das obras ou dos serviços.

**Parágrafo Primeiro -** Os serviços de varrição e lavagem previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura, quando não executados pelo responsável, mediante pagamento do preço público a ser fixado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo segundo -** Os resíduos aos quais se refere o caput serão acomodados e contidos por tapumes ou por sistema padronizado de contenção, em locais apropriados, e deverão ser transportados pelos geradores a Postos de Descarga de Entulho e Podas (PDEP), caso exista no bairro da obra ou serviço, competindo ao órgão ou entidade municipal proceder à remoção dos resíduos ali depositados.

**Art. 45º.** É terminantemente proibido abandonar ou descarregar entulho de obras e restos de poda em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento junto ao órgão ou entidade municipal competente e consentimento do proprietário.

**Parágrafo primeiro -** Os condutores e, ou proprietários de veículos autorizados a proceder à remoção de entulho de obras ou resíduos de poda do local de sua geração até os Postos de Descarga de Entulho e Podas (PDEP) deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros.

**Parágrafo segundo -** Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros, os responsáveis deverão proceder imediatamente à sua limpeza, sob pena de responderem perante a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo terceiro -** Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo transitoriamente, a posse dos mesmos e os geradores dos resíduos, sendo facultado ao Poder Público autuá-los em conjunto ou isoladamente.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### CAPÍTULO X

#### DA LIMPEZA ATINENTE AOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

**Art. 46º.** Todo proprietário de terreno não edificado, com frente para vias e logradouros públicos, é obrigado:

I - A mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II - A guardá-lo, fiscalizá-lo e evitar que seja o mesmo usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

**Parágrafo primeiro** - Constatada a inobservância do disposto neste artigo, o proprietário será notificado para proceder ao serviço de limpeza com prazo máximo de cinco dias para o início e de quinze dias para o término, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

**Parágrafo segundo** - Esgotados os prazos previstos no parágrafo antecedente, a Administração Pública Municipal promoverá a execução dos serviços de limpeza, cobrará o preço público correspondente e aplicará ao responsável, multa correspondente a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 47º.** A limpeza das áreas, ruas internas, entradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações constitui obrigação dos proprietários e usuários.

### CAPÍTULO XI

#### DA LIMPEZA ATINENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art. 48º.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão dispor, internamente, para uso público, de recipiente para recolhimento de resíduos e rejeitos leves, em quantidade adequada e, instalados em locais visíveis.

**Art. 49º.** O produto da varredura das áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais deverá ser recolhido e acondicionado em sacos plásticos ou recipientes padronizados, para fins de coleta e transporte, sendo expressamente vedado encaminhá-lo e depositá-lo nos passeios, sarjetas, ralos, caixas públicas receptoras de águas pluviais, leitos das vias dos logradouros públicos, em terrenos não edificados, pontos de confinamento e contêiner de resíduo público de uso exclusivo do Serviço Municipal de Limpeza Pública.

**Art. 50º.** Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza são obrigados a manter permanentemente limpas, através de recolhimento dos resíduos e embalagens descartadas, as áreas fronteiras e adjacentes ao respectivo estabelecimento, de modo a não prejudicar a limpeza urbana.

**Art. 51º.** Nas feiras-livres instaladas nas vias e logradouros públicos, os feirantes são obrigados a manter varridas e limpas as áreas de localização de suas barracas e as áreas de circulação adjacentes, inclusive as faixas limitadas com alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 52º.** Imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias, os feirantes procederão à varredura de suas áreas, recolhendo e acondicionando adequadamente, o produto da varredura, os resíduos e detritos de qualquer natureza, para fins de coleta e transporte a cargo do setor responsável pela limpeza Urbana Municipal.

**Parágrafo único** - Caso os feirantes e, ou vendedores não executem os procedimentos previstos no caput, a Administração Pública Municipal promoverá a execução dos serviços de limpeza e aplicará ao (s) responsável (is) a devida multa.

**Art. 53º.** Os feirantes deverão manter individualmente, em suas barracas, em lugar visível e para uso público, sacos plásticos ou recipientes padronizados para o recolhimento de detritos, resíduos leves e rejeitos.

**Art. 54º.** Os vendedores ambulantes, quando estacionados nos passeios, vias e logradouros públicos deverão manter permanentemente limpas e varridas as áreas de localização de seus veículos ou carrinhos e as áreas de circulação adjacentes sujeitas à limpeza urbana, acondicionando, corretamente, em sacos plásticos, resíduos e detritos, para fins de coleta e transporte a cargo do Município.

**Art. 55º.** Os vendedores ambulantes deverão manter em seus veículos ou carrinhos, externamente, em lugares visíveis e para uso público, sacos plásticos ou recipientes padronizados para o recolhimento de detritos e resíduos e rejeitos leves.

## TÍTULO II DAS TAXAS CAPÍTULO I DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS - TRSE

**Art. 56º.** Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Especiais - **TRSE** destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais, definidos no artigo 12º de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites territoriais do Município de Mundo Novo.

**Art. 57º.** Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos Especiais - **TRSE** a utilização do serviço público de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos especiais, definidos no artigo 12º de fruição obrigatória, prestados em regime público.

**Art. 58º.** A utilização potencial dos serviços ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

**Parágrafo único** - O fato gerador da Taxa ocorre ao último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente, podendo esse prazo ser prorrogado na forma do regulamento.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 59º.** A base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos Especiais - **TRSE** é equivalente ao custo da prestação dos serviços correspondentes será aplicada de forma proporcional ao volume gerado por cada gerador existente no município.

**Parágrafo único** - A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateada entre os contribuintes da Taxa, na proporção da quantidade de geração potencial de resíduos sólidos especiais gerados, transportados, tratados e objeto de destinação final, nos termos desta Seção.

**Art. 60º.** O contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Especiais é o gerador de resíduos sólidos especiais, entendido como o proprietário, possuidor ou titular de estabelecimento gerador de resíduos sólidos especiais no Município de Mundo Novo.

**Art. 62º.** Para cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos especiais - **EGRSE** corresponderá um cadastro de contribuinte.

**Art. 63º.** Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos especiais - **EGRSE** receberá uma classificação específica, conforme o seu porte do e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas:

### Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Especiais Faixa EGRSE1

Estabelecimentos com geração potencial de até 30 quilogramas de resíduos por dia.

### Médios Geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Especiais Faixa EGRSE 2

Estabelecimentos com geração potencial de mais de 30 até 100 quilogramas de resíduos por dia.

### Grandes Geradores de Resíduos de Serviços Especiais EGRSE 3

Estabelecimentos com geração potencial de mais de 100 quilogramas de resíduos por dia.

**Parágrafo único** - Os valores a serem cobrados pelos geradores de Resíduos de Serviços Especiais de acordo com asas faixas acima, serão estipulados pelo regulamento dessa Lei.

**Art. 64º.** Fica o contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos Especiais - **TRSE** obrigado, na forma que dispuser o regulamento dessa Lei:

I - A efetuar a escrituração diária da quantidade, em quilos, de resíduos sólidos especiais gerados e apresentados à coleta;

II - A apresentar a referida escrituração à fiscalização municipal, quando requerido.

**Parágrafo único** - A falta da escrituração a que se refere o caput deste artigo ou, ainda, de sua apresentação no prazo regulamentar à autoridade fiscal, sujeitará o contribuinte à multa de 30% (trinta por cento) do valor devido no período não escriturado.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 65º.** Compete ao órgão gestor de limpeza urbana, a fiscalização do cumprimento desta Lei que será exercida no âmbito de sua competência, podendo esta:

I - Promover meios adequados à realização dos serviços de limpeza urbana;

II - Vistoriar depósitos de lixo e equipamentos de edificações de qualquer natureza;

III - Efetuar, através de seus fiscais, a lavratura de notificações e de autos de infrações;

IV - Efetuar as cobranças e apropriar-se da receita proveniente das multas;

V - Orientar os usuários sobre o fiel cumprimento deste regulamento;

VI - Enviar à Procuradoria do Município os valores dos débitos decorrentes de autos de infração que não tenham sido pagos na esfera administrativa, para que sejam devidamente inscritos na Dívida Ativa.

### CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 66º.** Constitui infração, além das elencadas no capítulo subsequente, toda ação ou omissão que viole as normas deste regulamento ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos emanados do governo municipal, no exercício de seu poder de polícia.

**Art. 67º.** Será considerado infrator aquele que por si ou seus prepostos, cometer, instigar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração às normas contidas neste regulamento.

**Art. 68º.** Para as infrações aos dispositivos desta Lei poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

**Parágrafo segundo** - Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

**Art. 69º.** Para graduação e aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



III - Os antecedentes do infrator;

IV - O porte do empreendimento;

V - O grau de escolaridade dom infrator.

Art. 70º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Espontânea contenção, redução ou reparação do dano pelo infrator;

II - Decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;

III - Não ter cometido nenhuma infração anteriormente;

IV - Baixo grau de escolaridade do infrator;

V - Condição socioeconômica;

VI - Colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização;

VII - Comunicação imediata do infrator às autoridades competentes.

Art. 71º. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

II - A infração ter ocorrido em Unidades de Conservação;

III - Ter a infração, atingido propriedades de terceiros;

IV - Ter a infração, acarretado danos em bens materiais;

V - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

VI - A tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;

VII - Dolo, mesmo eventual;

VIII - Ter o infrator cometido o ato:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para execução material da infração.

IX - Causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

X - A infração expor ao perigo a saúde pública ou ao meio ambiente;

XI - Tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

XII - Causar danos temporários ou permanentes ao meio ambiente ou à saúde humana.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 72º.** É competente para aplicar as penalidades descritas o órgão municipal regulador, no exercício da sua atribuição fiscalizatória.

**Art. 73º.** Caso não seja oposta a impugnação administrativa em apreço, órgão municipal competente, o pagamento das multas será efetuado até o dia dez do mês seguinte ao do recebimento da notificação pelo infrator.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o mesmo será acrescido de multa moratória no importe de 20% (vinte por cento), bem como de juros de mora à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata die", e será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Municipal para inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial do débito apurado.

**Art. 74º.** As penalidades terão os seus valores definidos por regulamento, de forma que o valor mínimo será de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e o valor máximo de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que serão definidos de acordo com a gravidade da infração.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades pagas até a data do vencimento terão desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor da mesma.

**Parágrafo segundo** - Em caso de reincidência, os valores das penalidades deverão ser pagos em dobro.

**Art. 75º.** As despesas inerentes a execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária específica, devidamente consignada no Orçamento Público Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 76º.** Os casos omissos ou complementares serão regulamentados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 77º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JACKSON SOUZA SILVA**  
Secretário de Administração